



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA N° 1754/2023

Autoriza o Poder Executivo do Município de Sarapuí a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Sarapuí a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir de maio do corrente exercício.

§ 1º O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União.

§ 2º A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para os repasses de valores referente a tais profissionais inseridos na pactuação do Termo de Colaboração para a prestação de serviço de atendimento de atenção básica e pronto atendimento da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí, atendimento de atenção básica do PAS do Distrito do Cocaes, PAS do Bairro do Rodeio e PAS Morada do Sol.

Art. 2º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 4º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

w *AS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



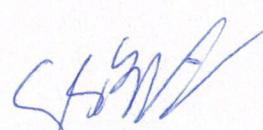
Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III do § 12 do artigo 43 da Lei Federal nº. 24.320, de 17 de março de 1964.

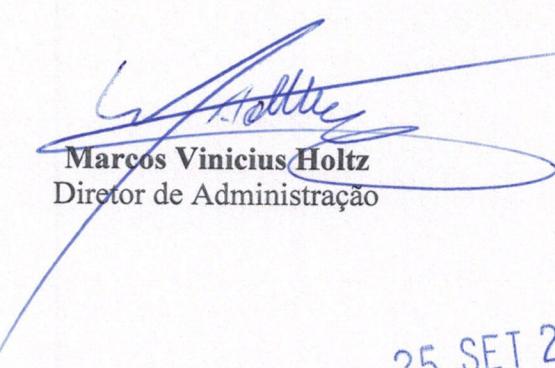
Art. 7º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 20 de setembro de 2023


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

25 SET 2023
OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
LAURA SOARES PEREIRA PROENÇA
ESCREVENTE AUTORIZADA
